

novembro de 2022, sem prejuízo do exercício das atividades jurisdicionais e administrativas em suas unidades de origem, deverão preencher o formulário "PRESTAR COOPERAÇÃO - PROJEF", disponível no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, a ser encaminhado à unidade do Centro de Monitoramento e Suporte à Prestação Jurisdicional - CEMJUR, indicando em qual das referidas comarcas se disponibilizam a presidir a sessão.

Belo Horizonte, 22 de julho de 2022.

Desembargador JOSÉ ARTHUR DE CARVALHO PEREIRA FILHO, Presidente

Desembargador LUIZ CARLOS DE AZEVEDO CORRÊA JÚNIOR, Corregedor-Geral de Justiça

PORTARIA CONJUNTA Nº 1.377/PR/2022

Consolida o calendário de feriados nas comarcas do Estado de Minas Gerais para o ano de 2022.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS e o CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhes conferem, respectivamente, o inciso II do art. 26 e os incisos I e XIV do art. 32 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO a Lei nº 662, de 6 de abril de 1949, que declara feriados nacionais os dias 1º de janeiro, 21 de abril, 1º de maio, 7 de setembro, 2 de novembro, 15 de novembro e 25 de dezembro;

CONSIDERANDO a Lei municipal nº 1.327, de 8 de fevereiro de 1967, que "fixa os dias de feriados religiosos no Município", instituindo, para o Município de Belo Horizonte, os feriados religiosos de Sexta-Feira da Paixão, "Corpus Christi", Assunção de Nossa Senhora e Imaculada Conceição;

CONSIDERANDO a Lei nº 6.802, de 30 de junho de 1980, que "declara Feriado Nacional o dia 12 de outubro, consagrado a Nossa Senhora Aparecida, Padroeira do Brasil";

CONSIDERANDO o disposto no art. 256 da Constituição do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO que a Data Magna do Estado de Minas Gerais é o dia 21 de abril, em que também se comemora o feriado nacional do Dia de Tiradentes;

CONSIDERANDO a Lei nº 9.093, de 12 de setembro de 1995, que "dispõe sobre feriados";

CONSIDERANDO o disposto nos §§ 5º e 6º do art. 313 da Lei Complementar estadual nº 59, de 18 de janeiro de 2001, que "contém a organização e a divisão judiciárias do Estado de Minas Gerais";

CONSIDERANDO a Resolução da Corte Superior nº 458, de 25 de novembro de 2004, que "disciplina a suspensão do expediente forense nos feriados nacionais, estaduais e municipais";

CONSIDERANDO que, "por ocasião dos feriados nacionais e estaduais, bem como dos feriados municipais fixados pelo Município de Belo Horizonte, o Presidente do Tribunal de Justiça expedirá ato administrativo, que será publicado no 'Diário do Judiciário' com a devida antecedência, contendo as determinações que se fizerem necessárias, relacionadas com a suspensão do expediente forense", nos termos do art. 5º da Resolução da Corte Superior nº 458, de 2004;

CONSIDERANDO que o art. 6º da Resolução da Corte Superior nº 458, de 2004, determina que, "por ocasião dos feriados municipais fixados pelo Município-sede das comarcas do interior do Estado, o Diretor do Foro expedirá ato administrativo, que será publicado no Órgão Oficial com a devida antecedência, contendo as determinações que se fizerem necessárias, relacionadas com a suspensão do expediente forense";

CONSIDERANDO a Portaria da Presidência nº 2.588, de 7 de junho de 2011, que "regulamenta o acesso eletrônico e a atualização de dados do 'Guia Judiciário' e do 'Calendário do Judiciário'";

CONSIDERANDO a Portaria da Corregedoria-Geral de Justiça nº 5.658, de 8 de agosto de 2018, que "dispõe sobre o envio dos atos a serem disponibilizados no Caderno Administrativo da Segunda Instância do Diário do Judiciário eletrônico - DJe, na seção da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais - CGJ, e revoga a Portaria da Corregedoria-Geral de Justiça nº 3.485, de 7 de outubro de 2014";

CONSIDERANDO a decisão proferida no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0015783-68.2018.8.13.0000, em que restou deliberada a autorização de suspensão do expediente forense nos feriados municipais em decorrência de até 4 (quatro) feriados religiosos, dentre os quais se insere a "Sexta-Feira Santa", além de 1 (um) feriado civil relacionado à fundação do Município, como aniversário da cidade ou emancipação política, desde que previstos em ato legislativo municipal;

CONSIDERANDO a Portaria da Presidência nº 5.428, de 25 de novembro de 2021, que "dispõe sobre a suspensão do expediente forense nos dias que menciona";

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta da Presidência nº 1.313, de 10 de dezembro de 2021, que “dispõe sobre o funcionamento do Tribunal de Justiça e da Justiça de primeiro grau do Estado de Minas Gerais no período de 20 de dezembro de 2021 a 20 de janeiro de 2022”;

CONSIDERANDO a Recomendação da Corregedoria Nacional de Justiça nº 44, de 10 de março de 2020, que “dispõe sobre a edição, atualização e divulgação do calendário de feriados locais no âmbito da jurisdição dos Tribunais”;

CONSIDERANDO a importância da consolidação dos feriados das comarcas do Estado de Minas Gerais em ato único, para melhor orientação de magistrados, membros do Ministério Público e da Defensoria Pública, advogados, partes e demais interessados;

CONSIDERANDO o que ficou consignado no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0039571-43.2020.8.13.0000,

RESOLVEM:

Art. 1º O expediente forense nas comarcas do Estado de Minas Gerais, no ano de 2022, fica suspenso nos feriados nacionais, estaduais e da Justiça do Estado a seguir relacionados:

I - 1º de janeiro: Confraternização Universal;

II - 1º a 6 de janeiro: Feriado Forense;

III - 28 de fevereiro, 1º e 2 de março: Segunda e Terça-feira de Carnaval e Quarta-feira de Cinzas;

IV - 13, 14 e 15 de abril: Semana Santa;

V - 21 de abril: Tiradentes e Data Magna do Estado de Minas Gerais;

VI - 1º de maio: Dia do Trabalho;

VII - 7 de setembro: Independência do Brasil;

VIII - 12 de outubro: Nossa Senhora Aparecida, Padroeira do Brasil;

IX - na data em que se comemorar, no âmbito do Estado de Minas Gerais, o "Dia do Funcionário Público";

X - 2 de novembro: Finados;

XI - 15 de novembro: Proclamação da República;

XII - 8 de dezembro: Dia da Justiça;

XIII - 20 a 31 de dezembro: Feriado Forense;

XIV - 25 de dezembro: Natal.

Parágrafo único. Não haverá expediente forense nos dias 7 de janeiro, 22 de abril, 14 de novembro e 9 de dezembro de 2022.

Art. 2º Na Comarca de Belo Horizonte, o expediente forense no ano de 2022 fica suspenso, além das datas elencadas no art. 1º desta Portaria Conjunta, nos seguintes feriados municipais:

I - 16 de junho: "Corpus Christi";

II - 15 de agosto: Assunção de Nossa Senhora.

Parágrafo único. Não haverá expediente forense na Comarca de Belo Horizonte no dia 17 de junho de 2022.

Art. 3º Além das datas elencadas no art. 1º desta Portaria Conjunta, no ano de 2022, fica suspenso o expediente forense nas comarcas do interior do Estado de Minas Gerais em razão dos feriados municipais instituídos por ato legislativo municipal e fixados em Portaria da Direção do Foro, conforme o Anexo Único desta Portaria Conjunta.

Parágrafo único. Não haverá expediente forense no dia 17 de junho de 2022 nas comarcas em que o Dia de "Corpus Christi" for feriado municipal no respectivo município-sede, conforme o Anexo Único desta Portaria Conjunta.

Art. 4º Os prazos processuais que vencerem nos dias previstos nos arts. 1º, 2º e 3º desta Portaria Conjunta ficam prorrogados para o primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo único. Também ficam suspensos os prazos processuais no período compreendido entre os dias 7 e 20 de janeiro de 2022, nos termos do § 8º do art. 313 da Lei Complementar estadual nº 59, de 18 de janeiro de 2001, e conforme disciplinado pela Portaria Conjunta da Presidência nº 1.313, de 10 de dezembro de 2021.

Art. 5º Nos dias elencados nos arts. 1º, 2º e 3º desta Portaria Conjunta, será realizado o plantão destinado à apreciação de "habeas corpus" e de outras medidas de natureza urgente de que trata o § 1º do art. 313 da Lei Complementar estadual nº 59, de 2001.

Art. 6º Os dias de suspensão do expediente forense referidos nos arts. 1º, 2º e 3º desta Portaria Conjunta serão divulgados no Portal do TJMG, na internet, em Feriados Locais, "link" <http://www8.tjmg.jus.br/servicos/gj/calendario/index.jsp>.

Art. 7º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2022.

Belo Horizonte, 22 de julho de 2022.

Desembargador JOSÉ ARTHUR DE CARVALHO PEREIRA FILHO, Presidente

Desembargador LUIZ CARLOS DE AZEVEDO CORRÊA JUNIOR, Corregedor-Geral de Justiça

Consultar o Anexo Único a que se refere esta Portaria Conjunta no fim desta publicação.

PORTARIA Nº 5.698/PR/2022

Designa juíza leiga para atuar em Unidade Jurisdicional do Sistema dos Juizados Especiais.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do art. 26 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho de 2012, e o art. 5º da Resolução do Órgão Especial nº 792, de 23 de abril de 2015,

CONSIDERANDO os resultados da seleção pública para formação de cadastro de reserva de juízes leigos no sistema dos juizados especiais da capital e do interior, regida pelo Edital nº 1/2019, publicados no Diário do Judiciário Eletrônico de 24 de março de 2020 e homologados em 25 de março de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no item 16.2 do Edital de seleção pública para juízes leigos nº 1/2019;

CONSIDERANDO o que constou no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0518086-56.2022.8.13.0000,

RESOLVE:

Art. 1º Fica designada a juíza leiga Marina Helena Vale Sousa para atuar junto ao cargo de Juiz de Direito da Unidade Jurisdicional do Juizado Especial da Comarca de São João Del Rei.

Art. 2º A juíza leiga designada nos termos do art. 1º desta Portaria deverá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da publicação deste ato normativo, apresentar-se à respectiva unidade jurisdicional e subscrever o termo de compromisso previsto no art. 82 da Portaria Conjunta da Presidência nº 1.103, de 16 de dezembro de 2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 22 de julho de 2022.

Desembargador JOSÉ ARTHUR DE CARVALHO PEREIRA FILHO, Presidente

ERRATA

PORTARIA DA PRESIDÊNCIA Nº 5.688, de 20 de julho de 2022, que "Designa os integrantes do Núcleo de Voluntariado do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais".

Na publicação da matéria referida em epígrafe, constante do DJe nº 131, do dia 20 de julho de 2022, na pág. 4, na redação da alínea "j" do inciso I do art. 1º, **onde se lê:**

"Art. 1º [...]

I - [...]

j) Marcelo Augusto Lucas Pereira, Juiz de Direito titular da Vara de Execuções Criminais de Belo Horizonte;" **leia-se:**

"Art. 1º [...]

I - [...]

j) Marcelo Augusto Lucas Pereira, Juiz de Direito em substituição da 1ª Vara Criminal da Comarca de Belo Horizonte;"